



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 06 de junho de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos, por meio deste, resposta ao Requerimento nº **754/2025**, de autoria de **VOSSA EXCELÊNCIA**, que requer informações sobre a gratificação dos servidores da saúde e da educação.

Em resposta aos questionamentos levantados, e com base na análise aprofundada realizada pela Procuradoria Geral do Município, que ora se anexa e complementa as informações prestadas pelas Secretarias, informamos o que se segue, reafirmando nosso compromisso com a transparência, a legalidade e a responsabilidade fiscal:

1. Com relação à dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos federais e estaduais para a implementação da gratificação:

A Secretaria Municipal de Saúde informa, que não dispõe de dotação orçamentária específica e que não recebe recursos federais para esta finalidade.

De igual modo, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que não dispõe de dotação orçamentária específica para implementar a gratificação aos servidores do setor de Recursos Humanos, bem como não recebeu verbas federais ou estaduais para tanto.

Adicionalmente, a Procuradoria Geral do Município enfatiza que, independentemente da existência de recursos, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a servidores públicos exige a prévia dotação orçamentária suficiente e a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Este rigoroso cumprimento das normas constitucionais (Art. 169 da Constituição Federal) e da



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 21 da LC nº 101/2000) é imperativo para a legalidade e a sustentabilidade das contas públicas, sob pena de nulidade do ato.

2. Sobre o direito à gratificação para os servidores dos setores de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido para o RH Central:

Encaminhamos o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, protocolado sob o número 001.433/2025, que analisou o pedido com base na Lei Municipal nº 9.187/2018, que instituiu gratificações para servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

3. Referente à existência de lei municipal que preveja a gratificação para essas áreas e a possibilidade de criação de nova legislação:

Atualmente, não existe uma lei municipal específica que contemple a gratificação de desempenho para os servidores de Recursos Humanos das Secretarias de Educação e Saúde. A Lei Municipal nº 9.187/2018 se refere especificamente aos servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Agradecemos mais uma vez a importante contribuição da Câmara Municipal, que, ao exercer sua função de fiscalização e proposição, nos impulsiona a construir um serviço público cada vez mais eficiente, justo e humano.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal